



BARRETO, MACHADO & FONSECA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ESTADUAL DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
SOCORRO/SE.**

DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO, devidamente qualificado, representado pela sua representante legal, **Rayra Maria Nascimento Santos**, também devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe em que litiga com a **Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A**, vem, por intermédio dos advogados abaixo subscritos, em cumprimento ao despacho publicado em 28/05/2024, apresentar o que se segue:

Excelência, a fim de esclarecer a respeito da representação da presente ação, os Requerentes informam que ambos compõem o polo ativo, uma vez que a negativa ao seguro DPEVAT se estendeu tanto a genitora, companheira do falecido instituidor, quanto ao seu filho.

Pede deferimento

Aracaju/SE, 04 de julho de 2024.

FLÁVIA A T BARRETO
OAB/SE 4985

PAULO ALMEIDA MACHADO NETO
OAB/SE 6975

RAFFAELA DA SILVA FONSECA
OAB/SE 9372